



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 33, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis  
– Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município de Indianópolis à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.327.914/0001-73.

A entidade em seu estatuto traz um caráter social e de grande relevância quanto ao interesse público no município já que tem por finalidade a promover a assistência social, desenvolvimento social e econômico, combate a pobreza, contribuir para melhoria da segurança pública, mediante ações junto aos órgãos de segurança pública.

Relativamente à Concessão, trata-se de uso de imóvel, de propriedade do Município, que atualmente já vem sendo exercida pela Entidade, em vista de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso objeto de autorização legislativa específica, prevista na Lei Municipal n.º 1.715/2009.

Em vista do término da vigência do Contrato retro mencionado e considerando a real utilização do imóvel pela APRODESA, de acordo com os objetivos iniciais, faz-se necessária nova autorização legislativa a fim de regularizar a situação de fato.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade de aprovação da presente proposição no presente exercício, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de novembro de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

14.312019

Data

14/11/2019

14:42

  
Responsável pelo protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do Município de Indianópolis à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA).*

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, de forma gratuita, do imóvel discriminado a seguir, à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.327.914/0001-73:

Imóvel urbano, com área de 1.554,19 metros quadrados, com as seguintes confrontações: começa no ponto de intersecção do lado direito entre a rua e terrenos de propriedade de Aparecida de Fátima Silva; daí segue 6,06 metros; daí vira 1,50 metros à esquerda e segue 24,60 metros à direita com a mesma confrontação, até o fundo; daí segue 6,89 metros pelos fundos, dividindo com terreno de propriedade do espólio de José Fernandes de Lima, e 11,74 metros com Sebastião Miranda de Resende, 10,51 metros com Vanessa Natália Morais e Andreia Taís Morais; daí vira 6,78 metros à direita confrontando com terreno de João Roberto Marques da Silva, seguindo 10,51 metros de fundos com a mesma confrontação até a esquerda; daí segue 10,22 metros à esquerda com terreno de propriedade de José Abadio Alves, 27,59 metros com Paulo Costa da Silva, até a frente, seguindo 34,51 metros de frente para rua Milton Fernandes de Melo, até o ponto inicial, edificado com três casas residenciais. Esta área é parte de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, sob o n.º 4.723, livro 3-B, folhas 194, de 27 de novembro de 1939.

Art. 2º O imóvel objeto de concessão de direito real de uso é avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme laudo, anexo, da Comissão Municipal de Valores.

Art. 3º A concessão é feita com o encargo de a concessionária administrar e conservar as unidades residenciais edificadas no imóvel, as quais deverão ser destinadas exclusivamente à moradia de policiais militares da ativa, destacados para atuarem no Município de Indianópolis.

Art. 4º O prazo de concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato, do qual deverão constar dos direitos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso.

Art. 5º São cláusulas resolutivas do contrato de concessão do direito real de uso de que trata esta Lei:

- I - dar ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da que motivou a concessão;
- II - ocorrer inadimplemento de cláusula resolutório do contrato;
- III - extinção ou encerramento das atividades da concessionária.

Art. 6º No caso de resolução da concessão, reverterão para o patrimônio público municipal as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

Art. 7º Em relação ao contrato de concessão fica assegurado ao Município o direito de:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II - fiscalizar sua execução.

Art. 8º A concessão será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de novembro de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal